

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 208-09/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARGEMIRO PIRES DE MELLO e OUTRO (02) contra
IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., Fér., 13º sal. prop., Indenização., Saída na C.P.
Total: Cr\$ 2.216,50

Dr. GILBERTO GEHLEN ^{3/} 

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57


C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 208145
Em 05/ 06 1975 

ARGEMIRO PIRES DE MELLO, brasileiro, casado, cortador de mato, residente em Muda Boi (Passo do Gil), n/mun., por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, com sede em Guaíba e escritórios na Terminal de Montenegro, próximo ao Posto Shell, na Rua Buarque de Macedo n/c, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar para a reclamada, em 25 de maio de 1973, percebendo sempre o salário mínimo regional;

Que consoante ajuste entre o reclamante e a reclamada, o primeiro sempre foi buscado e levado a sua residência, no decorrer de toda a prestação de serviço;

Que entretanto, depois de dois anos de trabalho, a reclamada exigiu que o reclamante se apresentasse num ponto distante a cinco (5) km de sua moradia, para dali ser transportado e deixado, nas jornadas de trabalho;



fls.2

Que assim agindo, cometeu a reclamada o abuso de um direito, violando também cláusula contratual, incorrendo destarte, nas disposições do art.87 letra C do Estatuto do Trabalhador Rural.

Desta forma são devidos ao reclamante:

Salário de 12 dias de serviço (01/05/75 a 12/05/75)

Cr\$197,70

Aviso prévioCr\$494,40

1- período de férias.....Cr\$329,60

13º salário proporcional.....Cr\$206,00

Indenização por dois anos de serviço.....Cr\$988,80

Total.....Cr\$2.216,50

Saída na C.P.

Isto posto, pede e requer a V.Exa., a citação da reclamada, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia.

Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada, a procedência total do pedido, bem como sua condenação ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

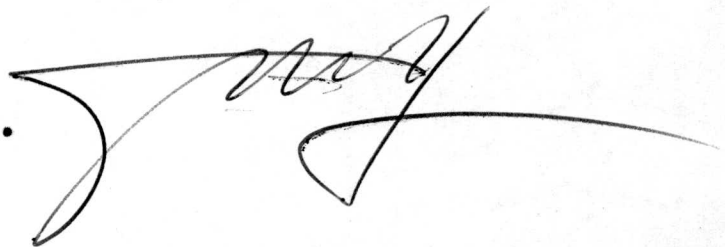
Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 05 de junho de 1975

Pp.



DR. GILBERTO GEMLEN
R. P. F. 00812460
O. A. B. n.º 1446
MONTENEGRO

CERTIDAO

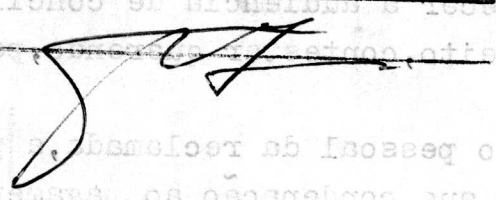
aviso prévio que foi designado o dia 12 de junho de 1975 às 13:30
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante através do seu procurador, Exp. notif. à
rcda. p/ via postal (AR) Reg. n.º 35.095

Para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de junho de 1975

RÉCEBI:

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



Montenegro, 05 de junho de 1975



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

Jos. Maria
Arnaud

PROCURAÇÃO BASTANTE *que faz* ARGEMIRO PIRES DE MELLO,
na forma abaixo: -

SAIBAM *quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e cinco nest a cidade de Montenegro, * * Estado do Rio Grande do Sul aos vinte e seis (26) * * * * dias do mês de maio * * * * em meu cartório comparece u o outorgante supra ARGEMIRO PIRES DE MELO, também conhecido por Argemiro Pires de Mello, portador da Carteira Profissional nº 26.023 - Série 365, brasileiro, casado, industrial, residente no lugar denominado Passo do Gil, no distrito = deste município; reconhecido pelo próprio de mim, Antonio Luiz Kindel, tab., das testemunhas no fim assinadas, perante os quais disse * * que fazia * * * seu bastante procurador ao DR. GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RS sob número 3426, residente nesta cidade; para o fim especial de promover uma Reclamatória Trabalhista contra a firma INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S/A; - para o que lhe = outorga os poderes constantes da cláusula "ad-judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, = transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo, ainda, substabelecer esta, convindo. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, José Paulo da Silva, brasileiro, maior, capaz, operário, residente nesta cidade.*

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
TABELIÃO
Montenegro - RS

11

*E assim me pedi u - lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ou - - conforme, aceitou - - , ratific a - - e assim a - -
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim, tabelião, que
o datilografei e assino; e que são: Edir Garcia de Al-
meida e Claudenir Salines Pereira, ambos brasileiros ,
maiores, capazes, residentes nesta cidade.*



Em testemunho *AP* da verdade

Montenegro, 26 de maio de 1975.

O Tabelião:

Antonio Luiz Kinzel
Jose Paulo da Silva
Edir Garcia de Almeida

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
TABELIÃO
Montenegro - RS

Dr. GILBERTO GEHLEN ^{5/8}

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

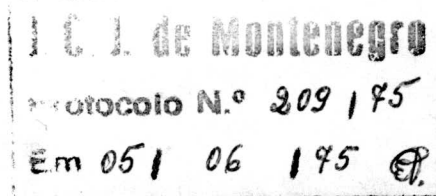
C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de
Conciliação e Julgamento de Montenegro



JOÃO ADECI VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, cortador de mato, residente em Muda Boi (Passo do Gil), n/mun., por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor contra a firma INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, com sede em Guaíba e escritórios na Terminal de Montenegro, próximo ao Posto Shell, na rua Buarque de Macedo n/c, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar para a reclamada, em 25/05/73, percebendo sempre o salário mínimo regional;

Que no decorrer da primeira quinzena do mês de maio último, a reclamada contrariando o ajuste estabelecido desde o começo da prestação de serviço, deixou de buscar e levar o reclamante a sua residência, exigindo que o mesmo se apresentasse num ponto distante a cinco (5) km, para dali ser transportado, nas jornadas de trabalho;

Que sendo solteiro, o reclamante se mudou para esta cidade, bairro Timbaúva, local onde passou a ser buscado pela reclamada;



fls.2

Que não obtendo o afastamento do reclamante pelas dificuldades criadas, a reclamada simplesmente mandou o postulante "embora".

Assim sendo, são devidos ao peticionário:

Salário de 28 dias do mês de maio.....	Cr\$461,44
Aviso Prévio.....	494,40
13º salário proporcional.....	206,00
1 - período de férias.....	329,60
Indenização por dois anos de serviço.....	988,80

Total

Cr\$2.435,24

Saída na C.P.

Isto posto, pede e requer a V.Exa., a citação da reclamada, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada, a procedência total do pedido, bem como sua condenação ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

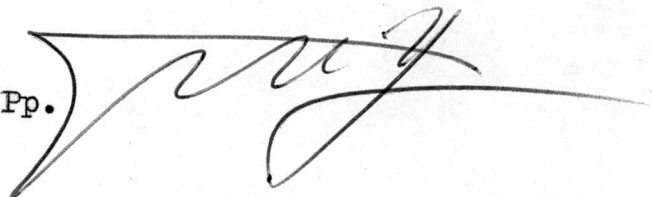
Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 05 de junho de 1975

Pp.



DR. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2872 e 1459 - Fone 22-12-13
I. N. P. S. 19-12-00-007177
C. F. P. 00781246
O. A. B. n.º 3426
MONTENEGRO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de junho de 1975 às 13:30 horas para a realização da audiência, o que, nesta data, foi notificado o reclamante através do seu procurador, exp. notif. à rede p/ Correio (AR)

Reg. nº 35.095

para ciência da designação.

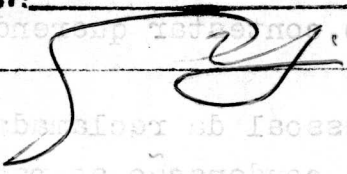
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de junho de 1975

J de Figueiredo

Dr. Therezinha de Figueiredo
Cida de Secretária

RECEBI:



Protesta-se por todo o gênero de provisão
direito permitidas.
P.S.D.
Montenegro, 05 de junho de 1975

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. n.º. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n.º. 3426, secção do R. G. do Sul, para mover RECLAMATORIA TRABALHISTA contra a firma INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicium', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda sub-tabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 04 de junho de 1975

Cartório
KINDEL

João Adeci Vieira da Silva

João Adeci Vieira da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>João Adeci Vieira da Silva</i>
_____	_____
_____	_____
Dou fé. Em Test.º _____ da verdade.	
Montenegro,	
05 JUN 1975	<i>[Signature]</i>
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIONATO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 208-209/75

NOTIFICAÇÃO

SR. INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A
Rua São Geraldo, 1680 - Guaíba

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARGEMIRO PIRES DE MELLO E OUTRO

Reclamado INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Capitão Cruz n.º 1643 no dia doze de (12) do mês de junho/1975 às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópias das iniciais.

Montenegro 05 de junho de 19 75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



A presente fôlha contém ~~uma~~ documentação

MONTENEGRO
↑



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.095

Natureza da correspondência.....

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

Destinatário

Rua São Geraldo, 1680 - Guaíba

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 09 de JUNHO de 1967

Destinatário



98

PROCESSO N.º 208-09/75

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARGEMIRO PIRES DE MELLO E JOÃO ADECI VIEIRA DA SILVA, reclamantes e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, indenização, saída da CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gilberto Gahlen, com credencial nos autos, a reclamada representada pelo Dr. Lucio Sérgio Mascarenhas, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 2.402,64 pago para o Sr. Argemiro e Cr\$ 2.638,42 ao Sr. João Adeci Vieira da Silva, dando os reclamantes plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 170,85 e Cr\$ 180,30 pelos reclamantes dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. "ada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Adeci Vieira da Silva
Reclamante

Argemiro Pires de Mello
Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Thorzinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

10/11

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Dr. Lucio Sergio Mascarenhas,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 12 / 06 / 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria



BORREGAARD
Rua São Geraldo, 1680
Guaíba - RS

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO
CONTRATUAL**

QRC N.º **648**

MENSALISTA CLT OPTANTE
 HORISTA ETR NÃO OPTANTE

CGCMF/N.º
Matr. INPS N.º

NOME: **Argemiro Pires de Mello** CHAPA N.º: **1045**
DATA ADMISSÃO: **25/05/73** DATA OPÇÃO: ***/*/**** DATA DESLIG.: **02/06/75** TEMPO SERV.: **2 A M 7 D**
CARTEIRA PROF. N.º: **26023** SÉRIE: **365** SALÁRIO Cr\$: **2,06** + Cr\$: ***/**** P/ hora
SUPT.: DIV.: DEPTO.: **Corte 2143** SEÇÃO: **Montenegro**
 ESPONTANEO DEDITIDO TÉRMINO CONTRATO

SALÁRIOS

..... DIAS/HORAS DE SALÁRIO NORMAL 2 2 4 8 Cr\$
..... DIAS/HORAS DE SALÁRIO DOENÇA 2 2 6 4 Cr\$
..... HORAS DE REP. SEM REMUNERADO 2 2 5 6 Cr\$
..... HORAS EXTRAS C/ % 2 2 8 0 Cr\$
..... HORAS DE AD. 2 2 7 2 Cr\$
..... PREMIO DE PRODUÇÃO 0 1 4 9 Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$

AVISO PRÉVIO: **30** DIAS/HORAS **incl. horas extras** 2 3 4 5 Cr\$ **607,84**
FÉRIAS INDENIZADAS **15** DIAS **74/75** Cr\$ **incl. horas extras**
 PROPORCIONAIS/12 AVOS (Art. 62Dec. 59820) Cr\$
 PROPORCIONAISDIAS/HORAS (Art. 132 CLT Cr\$ 2 3 0 3 Cr\$ **303,60**
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **6**/12 AVOS 2 4 0 0 Cr\$ **258,00**
INDENIZAÇÃO **2** PERÍODO(S) + 1/12 AVOS P/PERÍODO (Pré julg. 20) 2 3 6 1 Cr\$ **1.315,60**
SALÁRIO FAMÍLIADIAS REFERENTE A..... QUOTAS 2 2 3 0 Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$
TOTAL BRUTO 2 2 2 2 Cr\$ **2.485,04**

DESCONTOS

INPS S/SALÁRIO, HORAS EXTRAS, ETC. 2 4 1 8 Cr\$
INPS S/13.º SALÁRIO 2 5 6 5 Cr\$
ADIANTAMENTO QUINZENAL 2 5 0 7 Cr\$
ADIANTAMENTO 13.º SALÁRIO 2 5 7 3 Cr\$
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE 2 4 2 6 Cr\$
ARREDONDAMENTO 2 5 4 9 Cr\$
RESTAURANTE 2 5 1 5 Cr\$
SUPERMERCADO 2 1 3 3 Cr\$
SESI 1 7 9 7 Cr\$
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 2 3 1 1 Cr\$
CONTA CORRENTE 1 8 0 2 Cr\$
EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA 1 9 1 7 Cr\$
Desc. 40 hrs. pg. a maior Cr\$ **82,40**
..... Cr\$ Cr\$ **82,40**

LÍQUIDO A RECEBER: 2 2 1 4 Cr\$ **2.402,64**

RECEBÍ DA "INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.",
A IMPORTÂNCIA SUPRA, LÍQUIDA, DE Cr\$ **2.402,64** (**Dois mil, quatrocentos e**
dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos */**)
EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE N.º CONTRA O BANCO.....
....., COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.

GUAIÁBA, DE DE 197.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 FGTS;
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração;

HOMOLOGAÇÃO

.....
ASSINATURA DO EMPREGADO.....
.....
EMPREGADO PROPOSTO
.....
RESPONSÁVEL PELO MENOR

PREPARADO POR: **Jb** CONFERIDO POR: APROVADO POR: **LM**



BORREGAARD
Rua São Geraldo, 1680
Guaíba - RS

**QUITAÇÃO POR RESCISÃO
CONTRATUAL**

MENSALISTA CLT OPTANTE
 HORISTA ETR NÃO OPTANTE

QRC N.º **683**

CGCMF/N.º

Matr. INPS N.º

NOME: **João Adeci Vieira da Silva** CHAPA N.º: **1038**
DATA ADMISSÃO: **25 05 73** DATA OPÇÃO: ***/**/75** DATA DESLIG.: **02/06/75** TEMPO SERV.: **2** A **7** M
CARTEIRA PROF. N.º: **37813** SÉRIE: **325** SALÁRIO Cr\$: **2,06** + Cr\$: ***/**/75** P/hora
SUPT.: DIV.: DEPTO.: **Corte 2143** SEÇÃO: **Montenegro**
 ESPONTANEO DIMITIDO TÉRMINO CONTRATO

SALÁRIOS

16 DIAS/HORAS DE SALÁRIO NORMAL	2 248 Cr\$	32,96
DIAS/HORAS DE SALÁRIO DOENÇA	2 264 Cr\$	
HORAS DE REP. SEM REMUNERADO	2 256 Cr\$	
HORAS EXTRAS C/ %	2 280 Cr\$	
HORAS DE AD.	2 272 Cr\$	
PREMIO DE PRODUÇÃO	0 149 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	32,96
AVISO PRÉVIO 30 DIAS/HORAS incl. horas extras	2 345 Cr\$	634,66
<input checked="" type="checkbox"/> FÉRIAS 20 DIAS 74/75	Cr\$ incl. hrs, extras	
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAIS /12 AVOS (Art. 62Dec. 59820)	Cr\$	
<input type="checkbox"/> PROPORCIONAIS DIAS/HORAS (Art. 132 CLT)	Cr\$	422,40
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6 /12 AVOS	2 400 Cr\$	258,00
INDENIZAÇÃO 2 PERÍODO(S) + 1/12 AVOS P/PERÍODO (Pré julg. 20)	2 361 Cr\$	1.372,80
SALÁRIO FAMÍLIA DIAS REFERENTE A QUOTAS	2 230 Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL BRUTO	2 222 Cr\$	2.720,82

DESCONTOS

INPS S/SALÁRIO, HORAS EXTRAS, ETC.	2 418 Cr\$	
INPS S/13.º SALÁRIO	2 565 Cr\$	
ADIANTAMENTO QUINZENAL	2 507 Cr\$	
ADIANTAMENTO 13.º SALÁRIO	2 573 Cr\$	
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	2 426 Cr\$	
ARREDONDAMENTO	2 549 Cr\$	
RESTAURANTE	2 515 Cr\$	
SUPERMERCADO	2 133 Cr\$	
SESI	1 797 Cr\$	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2 311 Cr\$	
CONTA CORRENTE	1 802 Cr\$	
EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA	1 917 Cr\$	
Desc. 40 hrs. pg. a maior	Cr\$ 82,40	
	Cr\$	82,40

LÍQUIDO A RECEBER: 2 214 Cr\$ **2.638,42**

RECEBÍ DA "INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.",
A IMPORTÂNCIA SUPRA, LÍQUIDA, DE Cr\$ **2.638,42** (**Dois mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos**)
EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE N.º CONTRA O BANCO.....
....., COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.
GUAÍBA, DE DE 197.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS	HOMOLOGAÇÃO
1 FGTS; 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária; Autorização para movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (em 4 vias); LRE; CTPS; Procuração;	

.....
ASSINATURA DO EMPREGADO
.....
EMPREGADO PROPOSTO
.....
RESPONSÁVEL PELO MENOR
.....

PREPARADO POR: CONFERIDO POR: APROVADO POR:

13
48

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
do no Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12 / 06 / 75

T. de Figueiredo
~~Dra. Therezinha de Figueiredo~~
Chefe de Secretária

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária